



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 27 de maio de 2024 – Tiragem: 50



PREFEITURA DE  
**Curral Velho**

## LEI MUNICIPAL Nº 536/2024

**ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2.025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

§ 1º - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município (art. 29, VII da Constituição Federal).

§ 2º - O Subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do município.

Art. 2º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e

eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo serem observados os seguintes requisitos:

I - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda do poder aquisitivo da moeda);

II - A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a remuneração geral anual aos servidores;

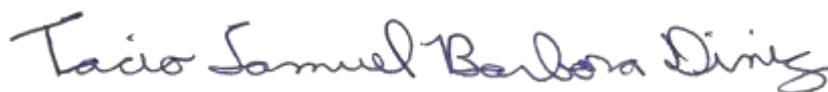
III - A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta lei, constará verba própria no Orçamento Anual para o exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Curral Velho, 27 de maio de 2024.



Tácio Samuel Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal